

Processo n.: @PPA 14/00688997

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Silvana dos Santos Tavares

Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 537/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Silvana dos Santos Tavares, em decorrência do óbito do servidor ativo, Carlos Jose Soares Tavares, da Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo Analista da Receita Estadual, classe III, matrícula nº 174701-0-0, CPF nº 465.677.639-49, consubstanciado no Ato nº 3168/IPREV/2014, de 20/11/2014, e na Portaria nº 1766/IPREV/2017, de 31/05/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico da Fazenda Estadual II, segundo a Apostila n. 154 (DOE n. 17.734 de 30/09/2005), com fulcro no art. 15, §§1º e 2º, da Lei Complementar - estadual - n. 275/2004, e, posteriormente, no cargo único de Analista da Receita Estadual, classe III, pela Portaria n. 1024 (DOE n. 17.904, de 14/06/2006), conforme o art. 5º, §§1º ao 3º, da LCE n. 352/2006, os quais afrontam o art. 39, §1º, I a III, da Constituição Federal, quanto à exigência de distinção dos cargos públicos em face da natureza jurídica, grau de responsabilidade, complexidade de atribuições, requisitos de investidura e peculiaridades da ocupação funcional.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 48/2017

Data da sessão n.: 19/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC